


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Pr. Evanildo, Presidente da Comissão Permanente do Direito do Idoso no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Everaldo Frogosa, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4819/2025 de autoria do Vereador Dr. Breno Mendes que Institui o 'Dia Prata' no Município de Porto Velho, a ser comemorado anualmente em 1º de outubro, e dá outras providências.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 09 de Julho de 2025.

**Vereador Pr. Evanildo
Presidente da CPDI- 2025**


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA
COMISSÃO PERMANENTE, DOS DIREITOS DO IDOSO - CPDI

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4819/2025

Propositor: Projeto de Lei Ordinária nº 4819/2025.

Autoria: Vereador BRENO MENDES

Ementa: "Institui o 'Dia Prata' no Município de Porto Velho, a ser comemorado anualmente em 1º de outubro, e dá outras providências".

Relator: Vereador Everaldo Alves Fogaça

I - RELATÓRIO

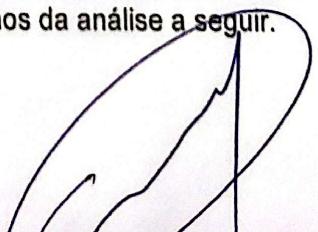
Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 4819/2025 de autoria do Excelentíssimo Vereador BRENO MENDES, distribuída sob minha relatoria cuja emenda: "Institui o 'Dia Prata' no Município de Porto Velho, a ser comemorado anualmente em 1º de outubro, e dá outras providências".

O presente Projeto de lei objetiva instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o "Dia Prata", a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro, em alusão ao Dia Nacional do Idoso e ao Dia Internacional da Pessoa Idosa.

De acordo com o que preleciona o Art. 89, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho/RO, compete à Comissão Permanente dos Direitos do Idoso de emitir parecer nos Projetos relacionados com os direitos do Idoso no âmbito do Município de Porto Velho, bem como opinar sobre as políticas públicas a ele relacionadas.

Desse modo, o Projeto de Lei Ordinária nº 4819/2025 foi submetido à apreciação por esta Comissão, a qual passa a opinar nos termos da análise a seguir.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA
É o relatório.

II - DA ANÁLISE

A iniciativa do projeto de Lei é de competência do Poder Legislativo Municipal, tendo como escopo, o "Dia Prata", a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro, em alusão ao Dia Nacional do Idoso e ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, a ser comemorado no Município de Porto Velho/RO.

Pois bem!

Quanto a competência formal, o projeto não foge à competência do Município vez que se trata de matéria de interesse local, encontrando, assim, amparo no artigo 7º, inciso X da Lei Orgânica e no artigo 30, inciso I da Constituição da República, além do que, a matéria, ora proposta, é de iniciativa concorrente, in verbis:

Art. 7º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu particular interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

X - legislar sobre assuntos de interesse local;

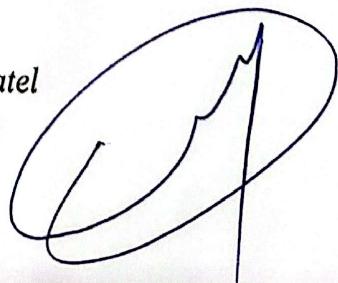
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, a matéria trazida a conhecimento desta Casa não usurpa da competência privativa do chefe do executivo municipal, na medida em que não trata da estrutura ou da atribuição dos órgãos do executivo municipal, nem do regime jurídico dos servidores públicos, razão pela qual não há violação ao §1º do Art. 61 da CF/88.

Afora isto, o projeto de Lei respeita as técnicas de elaboração, redação e alteração legislativa, como manda a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR EVERALDO FOGAÇA

Desta forma, não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação do projeto de Lei em destaque, visto que se encontra em consonância com a legislação vigente.

III - VOTO

Concluímos, na qualidade de Relator, designado para exarar parecer pela Comissão Permanente dos Direitos do Idoso, nossa voto é FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4819/2025, nos termos da análise acima fundamentada.

É como voto.

Plenário das Comissões.

Câmara Municipal de Porto Velho/RO, 08 de agosto de 2025.

EVERALDO ALVES FOGAÇA
VEREADOR

Rua Belém, nº 139 – Embratel
Porto Velho - Rondônia



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DO DIREITO DO IDOSO

Propositora: Projeto de Lei n. 4819/2025

Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes

Assunto: "Institui o Dia Prata no Município de Porto Velho, a ser comemorado anualmente em 1º de outubro, e dá outras providências."

PARECER N° 01/2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão Permanente do Direito do Idoso, após análise do relator, Vereador Everaldo Fogaça, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei n.º 4819/2025, de autoria do Vereador Dr. Breno Mendes

Diante do exposto, **opinamos pela aprovação da presente proposição**, constituindo-se este o parecer técnico da Comissão, nos termos regimentais.

Gerência das Comissões, 12 de agosto de 2025.

Ver. Pastor Evanildo
Presidente/CPDI
- 2025 -

Ver. Dr. Macário Barros
1º Secretário/CPDI
- 2025 -

Ver. Everaldo Fogaça
2º Secretário/CPDI
- 2025 -